



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº _____, 2024

Institui a Política Nacional Vida Plena destinada às gestantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional Vida Plena destinada às gestantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituída a Política Nacional Vida Plena (PNVP), com o intuito de promover ações integradas e articuladas visando à cidadania de gestantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. A Política Nacional Vida Plena será implementada e executada pelo órgão competente no âmbito do Poder Executivo.

Art. 3º São princípios e diretrizes da Política Nacional Vida Plena:

I – promover a cidadania de gestantes em situação de vulnerabilidade;

II – prover conhecimento e fomentar o acesso a direitos básicos;

III – promover apoio às gestantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio de acompanhamento direto e multidisciplinar;

IV – fortalecer a unidade familiar, com orientações voltadas a prevenção das diversas formas de violência doméstica e familiar;

V – incentivar o planejamento de vida da gestante;

VI – fomentar a inserção ou reinserção da gestante no mercado de trabalho.

Art. 4º Para a concessão dos benefícios oriundos da Política Nacional Vida Plena, a beneficiária deverá, cumulativamente, cumprir os seguintes requisitos:

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatgui@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-D



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244722377100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

- I – estar gestante;
- II – possuir faixa etária igual ou superior a 15 (quinze) anos;
- III – estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos dos critérios estabelecidos pelo Poder Executivo; e
- IV – ter disponibilidade para o comparecimento aos encontros promovidos pelo poder público.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá estabelecer outros critérios de elegibilidade e, por meio de instrumento próprio, delimitar a periodicidade de permanência em cada ação, bem como detalhar o desenvolvimento de cada uma delas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desse projeto de lei é dar suporte e proteção para as gestantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A promoção da cidadania para esse segmento é crucial, pois essas mulheres enfrentam múltiplas dificuldades e desafios, carecendo de um amparo especializado e sistêmico para garantir não apenas o bem-estar, mas também o desenvolvimento saudável dos futuros cidadãos.

A realidade mostra que mulheres em situação de vulnerabilidade se deparam com obstáculos substanciais, como acesso limitado a cuidados de saúde adequados, apoio financeiro suficiente, falta de informação sobre direitos e recursos disponíveis, entre outras barreiras que comprometem sua capacidade de desfrutar de uma gravidez saudável e segura.

O Projeto que ora apresento visa mitigar tais disparidades, garantindo um acesso equitativo a serviços essenciais para as gestantes em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

O texto não se limita a fornecer assistência médica, também visa capacitar as gestantes, fornecendo-lhes informações, recursos, e apoio psicossocial. Proporcionar acesso à educação, oportunidade de emprego, treinamento profissional e orientação

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatgui@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-D





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

parental pode romper o ciclo de vulnerabilidade, criando oportunidade para uma vida melhor, mais independente e inclusiva.

Reduzir a vulnerabilidade das gestantes não é apenas uma questão de justiça social, mas também tem implicações econômicas e sociais positivas a longo prazo. Investir na saúde e no bem-estar das gestantes tem o potencial de diminuir custos futuros com saúde, contribuindo para aumentar a produtividade e contribuir para uma sociedade mais equitativa e saudável.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 27 de maio de 2024.

Deputado KIM KATAGUIRI
(UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-D



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244722377100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

